



# Município de Guariba

## Estado - São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 3795, DE 20 DE MAIO DE 2025.

*Publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal de 23/05/2025 - Edição nº 1576*

A **Câmara Municipal de Guariba**, Estado de São Paulo, em sessão ordinária realizada no dia 19 de maio de 2025, aprovou e eu – Dr. Francisco Dias Mançano Júnior, Prefeito do Município de Guariba, com fundamento no art. 73, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990, sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES, QUE ESPECIFICA, NOS REQUISITOS DE INVESTIDURA DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL TÉCNICO DE INFORMÁTICA (DMTI), COORDENADOR DO SETOR DE SUPORTE E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E CHEFE DO SETOR DE TRANSPORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica alterada a referência salarial do cargo em comissão de Diretor do Departamento Municipal Técnico de Informática (DMTI), do sub-Quadro de Servidores em Comissão (QSC), criado pelo art. 8º, inciso II, subitem 1.1, da **Lei Complementar nº 3.597, de 24 de abril de 2023**, junto à estrutura básica do Centro de Tecnologia da Informação (CTI), com a diminuição do padrão: 25 para padrão: 23, da escala remuneratória atual, mantidos todos os demais requisitos de investidura, como as respectivas atribuições funcionais, previstas no § 1º do art. 8º, e no inciso I do art. 9º, do citado diploma legal.

**Art. 2º** Fica alterada a referência salarial do cargo em comissão de Coordenador do Setor de Suporte e Modernização Administrativa, vinculado ao Departamento Municipal Técnico de Informática (DMTI), do sub-Quadro de Servidores em Comissão (QSC), criado pelo art. 8º, inciso II, subitem 1.1, alínea “a”, da **Lei Complementar nº 3.597, de 24 de abril de 2023**, junto à estrutura básica do Centro de Tecnologia da Informação (CTI), com a revalorização do padrão: 20 para padrão: 21, da escala remuneratória atual, mantidos todos os demais requisitos de investidura, como as respectivas atribuições funcionais, previstas no § 2º do art. 8º, do citado diploma legal.

**Art. 3º** Fica alterada a exigência do nível de escolaridade do cargo em comissão de o Chefe do Setor de Transporte, do sub-Quadro de Servidores em Comissão (QSC), criado pelo art. 2º, inciso II, alínea “a”, da **Lei Complementar nº 2.026, de 14 de janeiro de 2005**, alterado pelo art. 4º, inciso I, da **Lei Complementar nº 2.679, de 28 de março de 2013**, com a redução do ensino superior para ensino médio, mantidos todos os demais requisitos de investidura, principalmente, as respectivas atribuições funcionais, previstos, respectivamente, no caput do art. 2º e no inciso II do parágrafo único, da **Lei Complementar nº 2.863, de 3 de dezembro de 2014**.

**Art. 4º** As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes da execução desta lei complementar, correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

**Art. 5º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

*Guariba (SP), em 20 de maio de 2025.*

**Dr. Francisco Dias Mançano Júnior**

*Prefeito Municipal*

*Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela **Lei municipal nº 3.119/2018**, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.*

***Rosemeire Gumieri***

*Diretora do Departamento de Gestão Pública*